



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**DECRETO Nº 1.187, DE 28 DE JANEIRO DE 2016.**

Aprova a programação orçamentária e financeira e o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2016, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I, III e V, e com fulcro nos arts. 8º, art. 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos arts. 30 e 31 da Lei nº 2.200, de 10 de dezembro de 2015,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam aprovados a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso dos recursos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo Municipal, para o exercício financeiro de 2016, conforme Anexo I a este Decreto.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto é estabelecido:

I - que a programação financeira consiste no disciplinamento da execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingressos para fazer face à distribuição dos recursos, segundo as prioridades de governo e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - que o fluxo da execução das receitas indica a estimativa de arrecadação do Município, bimestralmente, compreendendo as receitas de todas as fontes de recursos, conforme disposto no Anexo II a este Decreto;

III - que os valores financeiros referentes às fontes relacionadas a convênios, operações de crédito e alienação de bens serão reprogramadas a medida em que os recursos forem creditados nas respectivas contas bancárias.

**Art. 3º** Ao final de cada bimestre a Secretaria Municipal de Finanças fará a avaliação dos resultados obtidos, e proverá por ato próprio, se necessário, revisões da programação financeira na forma do inciso I do art. 2º deste Decreto, visando o equilíbrio financeiro e o alcance das metas.

**Art. 4º** Em decorrência do disposto neste Decreto, fica vedado aos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, de acordo com o art. 167, *caput*, II, da Constituição Federal, a realização de despesas ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os limites e os cronogramas estabelecidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**Art. 5º** As unidades orçamentárias do Poder Executivo, somente poderão empenhar dotações orçamentárias até 8 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. A restrição prevista no *caput* não se aplica às despesas dos grupos de natureza de despesas:

- I - 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
- II - 2 – Juros e Encargos da Dívida; e
- III - 6 – Amortização da Dívida.

**Art. 6º** As quotas financeiras serão disponibilizadas aos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal por meio do Sistema Integrado de Gestão (SIG).

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 28 de janeiro de 2016.

**CARLOS HENRIQUE FRANCO AMASTHA**  
Prefeito de Palmas

**Cláudio de Araújo Schüller**  
Secretário Municipal de Finanças

**Adir Cardoso Gentil**  
Secretário Municipal de Governo e  
Relações Institucionais